



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Prestação de Contas Poder Executivo – Exercício 2007**

PROCEDÊNCIA: **Tribunal de Contas**

ASSUNTO: **Parecer nº 16.154 do TCE**

RELATOR: **ver. José Fernando Tarragó**

### PARECER

### RELATÓRIO

Designado o Vereador signatário, em conformidade com o artigo 196, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para relatar a matéria e proferir parecer acerca do exame das contas do Ex-Administrador do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, Sr. José Francisco Sanchotene Felice, exercício 2007, passo a cumprir tal encargo.

Chegou a esta Casa Legislativa, protocolado sob nº 0572/LEG/2015, em 13 de maio de 2015 enviado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Processo nº 9716-0200/07-8, que gerou o Parecer nº 16.154. – favorável à aprovação de contas de Ex-Prefeito relativas ao Exercício do ano de 2007.

Foi encaminhado correspondência ao ex-Prefeito Sr. José Francisco Sanchotene Felice, em 19 de maio, Of. 0498/2015/DLEG, tendo o mesmo o recebido em 25.05.2015, conforme comprovante de AR anexado ao processo, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse defesa junto a esta Comissão.

Registramos que o interessado encaminhou ofício a esta Comissão, conforme protocolo 09585/ADM datado de 29 de maio do corrente, com dados para reafirmar a aprovação de suas contas.

### CONCLUSÃO

Com ou sem dolo ocorreram várias irregularidades passíveis de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado, as quais, foram aprovadas com falhas formais e de controle interno, com emissão de multa e advertência.

Ante o exposto, a conclusão é de **ACOLHER O PARECER Nº 16.154 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Sala das Comissões em 02 de julho de 2015.

**Vereador José Fernando Tarrago**

Relator

De acordo:

Em contrário:

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE 06 / 07 / 2015  
AS 11 : 15 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL  
OFICIAL DE C.M.U. O PRESENTE DOCUMENTO